



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

PROCESSO: 2008.CAN.APO.02985/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Maria José Soares Ferreira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 1404 /08

EMENTA:

- **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
- **Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1º Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria José Soares Ferreira** ocupante do cargo de **Professor** com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 102/2007 fls.24, datado de 17/12/07 em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 640,38 (seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, Fortaleza em 01 de abril de 2008.

marcelo feitosa - Presidente e Relator.

Fui presente *PMF* - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO: 2008.CAN.APO.02985/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Maria José Soares Ferreira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 1404 /08

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Maria José Soares Ferreira**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Jesus Romeiro da Silva**, é datado de 17/12/2007, e fixa o valor desta em R\$ 640,38 (seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

A 3ª Inspeção de Controle Externo da Coordenadoria de Fiscalização informa às fls.28/29 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa** às fls. 33, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 3º da Lei 1.111/90 de 31/05/1990 e art. 71 da Lei nº 1.190/92- Regime Jurídico Único, em consonância com o art.30 da Lei 1.918/2006, e seus incisos datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Maria José Soares Ferreira**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 640,38 (seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 01 de abril de 2008.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator